

# REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES



[ibragesp.org.br](http://ibragesp.org.br)



[contato@ibragesp.org.br](mailto:contato@ibragesp.org.br)



(13) 3301-1072 | (11) 99297-6702



Avenida Senador Feijó, 686 • Conjuntos 1319/1320  
Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-504

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras, contratações de serviços, obras e locações, com recursos provenientes do Poder Público para o Instituto Brasil de Gestão Pública – IBRAGESP, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente IBRAGESP.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do IBRAGESP, inclusive os realizados por unidades descentralizadas, com gestão daquele.

**Art.2º** - Todos os dispêndios realizados pelo IBRAGESP reger-se-ão pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e, ainda, a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela necessária adequação aos objetivos do IBRAGESP.

**Art.3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o IBRAGESP e, para o Poder Público.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras, contratações de serviços, obras e locações, de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

**Art. 5º** - Para a melhor eficiência nos procedimentos de compras e contratações de serviços, obras e locações, poderá o órgão responsável, se utilizar de quaisquer meios tecnológicos que permitam de forma idônea, maior celeridade nas aquisições, respeitados os demais dispositivos do presente regulamento. ([artigo](#)



[ibragesp.org.br](http://ibragesp.org.br)



[contato@ibragesp.org.br](mailto:contato@ibragesp.org.br)



(13) 3301-1072 | (11) 99297-6702



Avenida Senador Feijó, 686 • Conjuntos 1319/1320  
Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-504

alterado através da Reunião do Conselho de Administração em 20 de setembro de 2018.)

## **CAPÍTULO II DAS COMPRAS**

**Art. 6º** - Considera-se COMPRA toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente =, com a finalidade de suprir as necessidades do IBRAGESP ou do parceiro público com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** São aqui considerados como bens e produtos:

- a) Drogas e medicamentos;
- b) Materiais de consumo geral e aqueles destinados aos pacientes;
- c) Instrumentais cirúrgicos;
- d) Materiais permanentes, inclusive equipamentos;
- e) Gêneros alimentícios;
- f) Mobiliário geral e específico;
- g) Materiais de uso em manutenção e reparos.

**Art.7º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Solicitação de compras;
- II – Coleta de preços, com a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- III – Apuração da melhor oferta;
- IV – Emissão de ordem de compra.

**Art. 8º** - A coleta de preços será realizada por escrito com no mínimo de 03(três) cotações de diferentes fornecedores, enviados através de e-mail ou entregue



[ibragesp.org.br](http://ibragesp.org.br)



[contato@ibragesp.org.br](mailto:contato@ibragesp.org.br)



(13) 3301-1072 | (11) 99297-6702



Avenida Senador Feijó, 686 • Conjuntos 1319/1320  
Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-504

diretamente no setor competente mediante protocolo, previamente selecionados pelo IBRAGESP. (artigo alterado através da Reunião do Conselho de Administração em 20 de janeiro de 2020.)

**§ 1º** - O sistema de coleta de preço, que trata o *caput* deste artigo, será dispensada no caso em que houver carência de fornecedores, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou, contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)<sup>1</sup>

**§ 2º** - Considera-se de urgência, a aquisição de material/medicamento, inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende o estoque de segurança fixado para o item faltante, com imediata necessidade de utilização.

**Art. 9º** - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, ou melhor, técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

**Art. 10º** - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

**Art. 11** – Após aprovada a compra, o responsável pelo setor, emitirá a ordem de compra, para que o responsável a referende, enviando ao Departamento Financeiro, para o pagamento;

---

<sup>1</sup> Valor em conformidade com o art. 24, II, da Lei 8.666/90, com redação dada pela Lei 9.468/98, que prevê o valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do art. 23 da mesma lei 8.666/90.



**Art. 12** – A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

**Art. 13** – O recebimento dos bens e materiais serão realizados pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na ordem de compra e, ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro, precedido de “visto” específico de conferência e recebimento da referida compra.

**Art. 14** – As Diretorias responsáveis junto com o requisitante deverão adotar medidas de segurança para assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 15** – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada dos procedimentos da própria compra, previstos neste Regulamento.

**Art. 16** – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas neste Regulamento e, aprovada pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**Art. 17** – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IBRAGESP, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, serviços técnicos profissionais especializados, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma ou ampliação.



[ibragesp.org.br](http://ibragesp.org.br)



[contato@ibragesp.org.br](mailto:contato@ibragesp.org.br)



(13) 3301-1072 | (11) 99297-6702



Avenida Senador Feijó, 686 • Conjuntos 1319/1320  
Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-504

**Art. 18** – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 19** – A venda ou fornecimento de bens e serviços para o IBRAGESP implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo próprio IBRAGESP, bem como a observância deste Regulamento e, outra norma aplicável se for o caso.

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

**Art. 20** – Ao IBRAGESP caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 21** – O início dos trabalhos só ocorrerá após a apresentação do Contrato Social, inscrição no CNPJ e outros documentos que se fizerem necessários, além da celebração do competente instrumento contratual, no qual constará, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) Objeto do contrato
- b) Responsabilidade das partes contratantes;
- c) Duração do contrato;
- d) Forma de rescisão



[ibragesp.org.br](http://ibragesp.org.br)



[contato@ibragesp.org.br](mailto:contato@ibragesp.org.br)



(13) 3301-1072 | (11) 99297-6702



Avenida Senador Feijó, 686 • Conjuntos 1319/1320  
Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-504

- e) Apresentação de documentos referentes à legislação trabalhista, quando couber;
- f) Preço e forma de pagamento;
- g) Foro, para discussão de pendências que não possam ser resolvidas pelas partes.

**Art. 22** – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII – Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 23** – A diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – Os casos omissos ou duvidosos na Interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do IBRAGESP, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 25** – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



[ibragesp.org.br](http://ibragesp.org.br)



[contato@ibragesp.org.br](mailto:contato@ibragesp.org.br)



(13) 3301-1072 | (11) 99297-6702



Avenida Senador Feijó, 686 • Conjuntos 1319/1320  
Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-504